



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**LEI COMPLEMENTAR N. 221, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**ALTERA**, na forma que especifica, a Lei Complementar n. 19, de 29 de dezembro de 1997, que “INSTITUI o Código Tributário do Estado do Amazonas e dá outras providências”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETA:**

**Art. 1º** O artigo 178 da Lei Complementar n. 19, de 29 de dezembro de 1997, na parte referente à Taxa de Segurança Pública - DETRAN, item D18, Taxa Formal. Proc. Despachante, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 178. ....

**TAXA DE SEGURANÇA PÚBLICA - DETRAN**

| Item | Discriminação da Incidência   | Valor em R\$ |
|------|-------------------------------|--------------|
| D 18 | Taxa Formal Proc. Despachante | 4,44         |

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.